



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de agosto de 2022.

Processo Administrativo n.º 132/2021
Pregão Eletrônico n.º 084/2021

Parecer n.º 385/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de item da ata de registro de preços n.º 226/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 084/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme protocolo de n.º 71.671, datado de 08 de julho de 2022.

A empresa GRAMS & GRAMS LTDA apresentou instrumento petitiório de cancelamento do item n.º 157 da Ata de Registro de Preços alegando falta de disponibilidade do produto no mercado por determinação da ANVISA.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Comunicado da fornecedora acerca da suspensão da fabricação;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa GRAMS & GRAMS solicitou o cancelamento do item registrado na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitorio protocolado.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A informação trazida indica que o objeto contratado, a saber, losartana potássica 50mg, se encontra indisponível no mercado por determinação da ANVISA. Que conforme a Resolução RE n.º 20131/2022 ficou determinado o recolhimento do produto em razão de presença de impureza azido que ocasionou desvio de qualidade no produto.

As razões apresentadas são pertinentes e podem ensejar no cancelamento do item.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto entendo pela possibilidade de deferimento do pedido de acordo com os fundamentos apresentados.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico